

**CONTRATO nº 217/2025.**  
**Processo nº: 2025036438.**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**  
**Município de Catalão.**

Celebram entre si a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e a empresa Celma Gonçalves da Costa Resende conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2279967 SSP/GO e CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADO: CELMA GONÇALVES DA COSTA RESENDE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.687.874/0001-16, com sede na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 12, Setor Central, Catalão-GO, CEP 75701-130, neste ato representada pela Sra. Celma Gonçalves da Costa Resende, portadora do CPF nº 233.432.651-87, residente e domiciliada em Catalão-GO.

Tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo nº 2025036438** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 088/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de serviços têxteis e de costura destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único pelo período de 12 meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por meio de justificativa formal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta da contratada e adjudicação no certame licitatório.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de preços previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de execução do serviço, devidamente atestados pela fiscalização da contratante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020.339039**

#### **5. QUARTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa de até **10% sobre o valor do contrato**, em caso de descumprimento injustificado;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município;
- Rescisão contratual por inexecução.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, o qual acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatórios de conformidade.

7.2. Incumbirá ao servidor **Hugo Cesar de Oliveira Pedro** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Requisitar os serviços na forma prevista neste Contrato.
- 8.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e registrando irregularidades.

**8.1.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

**8.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

**8.1.8.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1. Prestação dos Serviços**

- a) Executar, com zelo e diligência o desenvolvimento das atividades;
- b) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução dos serviços;

**8.2.2. Responsabilidade**

- a) Manter canal de comunicação acessível, por e-mail ou telefone, para atendimento de chamados durante o prazo da garantia contratual;
- b) Assumir plena responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço contratado.

**8.2.3. Regularidade Documental**

- a) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, renovando periodicamente as certidões exigidas para a habilitação;
- b) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, a comprovação da regularidade fiscal mediante certidões válidas, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.4. Responsabilidade pela Execução**

- a) Arcar com todos os ônus relativos a mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, ainda que culposamente.

**8.2.5. Obrigações Ambientais e de Segurança**

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e de proteção de dados eventualmente aplicável;
- b) Adotar todas as medidas de segurança necessárias para a prestação dos serviços, prevenindo falhas, vulnerabilidades e riscos cibernéticos.

**8.2.6. Adesão a Alterações Contratuais**

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, nos limites previstos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não será admitida a subcontratação para a prestação do serviço constante no item descrito neste objeto.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, salvo em caso de descumprimento contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 07 de outubro de 2025.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Neusimar Teodora da Silva Rios**  
**Município de Catalão**  
**Contratante**

**CELMA GONÇALVES DA COSTA RESENDE**  
**CNPJ nº 62.687.874/0001-16**  
**Celma Gonçalves da Costa Resende**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº:  
RG:

---

Nome:  
CPF nº:  
RG: